



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 241/97 - DE 26 DE AGOSTO DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar escritura pública de doação de terreno urbano, abaixo transcrito e caracterizado, ao Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, Aprova, e Eu, na condição de Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica, por força da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer doação de partes de terras urbana de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia ao Estado de Goiás, localizado na expansão do Setor Elizário, neste Município, com área de 11.776,80 m<sup>2</sup>, observada toda a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o regramento da Lei Federal nº 8.666/93, de 01/06/93, com gravame estabelecido no seu § 1º, do art. 17, e as condições da letra "b", do inciso I, subordinada à existência de interesse público nos termos do caput do retromencionado art. 17, ora reconhecido pela presente lei.

**Parágrafo Único** - A área referida no caput deste artigo, possui as seguintes confrontações:  
- Começa no marco nº 1 cravado no alinhamento da Avenida Rio de Janeiro, distante 17,00 metros do canto do muro do Estádio de Futebol; daí segue pelo alinhamento da referida avenida com rumo de 74º NE até outro marco cravado na distância de 79,30m; daí segue à direita no rumo de 16º SE confrontando com terras remanescentes até o marco nº 3 de extensão de 146,00 m; segue com a mesma confrontação no rumo de 68º SW até o marco nº 4 na distância de 79,50 m; segue finalmente no rumo de 16ºNW com a mesma confrontação até o ponto de partida na distância de 151,00 metros, perfazendo uma área de 11.776,80 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O Terreno nesta referido, é destinado à construção da VILA VIDA(Vila dos Idosos), que deverá ser concluída no prazo de 02(dois) anos, cujo descobrimento do

*1*  
*Arizote*



ESTADO DE GOIÁS

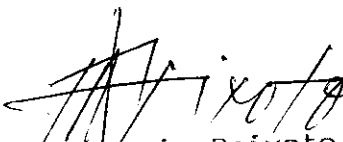
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

referido prazo, implicará em reversão ao município doador, nos termos do Art. 1º supra citado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente ocorrência da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático, nos termos da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 1.997.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente \_\_\_\_\_

Lei  
no placar desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a lei:  
Secretário(a)

  
Adair Santos  
Sec. da Administração